



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CONVÊNIO Nº 06/2021

De um lado **MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal, DIOGO CURI HAUEGEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 081.016.037-43, com sede na Praça 16 de Setembro, n. 24, Centro, Caxambu/MG.

De outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAXAMBUENSE PRO SAÚDE - ACAPS**, sediada na Rua Monsenhor João de Deus, 92, centro, Caxambu-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.886.495/0001-91, representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Mendes Paiva, brasileiro, portador do CPF nº 015.582.936-04, residente e domiciliado à Rua Costa Guedes, 127, Centro, Caxambu/MG, CEP: 37.440-000.

As partes resolvem celebrar o presente convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes na Constituição Federal, no art. 16 da Lei 4.320/64, art. 116 da Lei 8.666/93 e artigos 74, XVII e 137 da Lei Orgânica do Município de Caxambu, bem como o Decreto do Município de Caxambu n. 1737 de outubro de 2011, que regulamenta a prestação de contas de Convênios no âmbito do Município de Caxambu.

OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos do Município de Caxambu para a Associação Caxambuense Pro Saúde – ACAPS, mediante parcelas mensais, com a finalidade de custeio do disposto no plano de trabalho, até 31 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. A execução deste convênio será realizada de acordo com o Plano de Trabalho proposto, comprometendo-se as partes a aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento no ato de sua assinatura.
2. As contribuições repassadas serão empregadas exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da entidade CONVENIADA e relacionadas com a atividade descrita na Cláusula Primeira.
3. A CONVENIADA deverá manter sua situação jurídica e fiscal regular, com as respectivas prestações de contas, nos prazos estipulados.
4. O Município compromete-se a liberar os recursos financeiros observando o disposto nas cláusulas deste convênio.
5. O Município suspenderá o repasse das parcelas da contribuição caso verifique desvio de finalidade na aplicação dos recursos, se não for executado o objeto ou em caso de ausência de prestação de contas.
6. O Município deverá avaliar em conjunto com a CONVENIADA a execução deste convênio e analisar as contas para que seja alcançado o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.
7. Nos termos do §4º do art. 116 da Lei n. 8666/93, os saldos dos repasses em poder da CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.
8. O presente convênio somente poderá ser renovado, por escrito, mediante celebração de novo convênio pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município, através de Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizará por:

1. Acompanhar a execução deste convênio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.
2. Efetuar o repasse mensal e regular, com parcelas de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais, iniciando em janeiro de 2021.
3. Contribuir com a entidade, de modo a possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da unidade.

CLÁUSULA QUARTA: A ACAPS se responsabilizará por:

1. Abertura de conta específica para os repasses realizados pelo Município.
2. Emitir, mensalmente, notas fiscais referentes aos repasses feitos pelo Município, destinados à cobertura de gastos conforme objeto do convênio e Plano de Trabalho.
3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até 30 (trinta dias) da transferência de recursos a devida prestação de contas, cópia das notas fiscais emitidas à ACAPS conforme Cláusula Primeira deste convênio, relativas ao mês de referência.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: O Município se responsabilizará pela transferência dos recursos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma financeiro.

DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CLÁUSULA SEXTA: O total de repasses é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) relativos à dotação orçamentária:

02.04.01.10.302.0011.2043

3.3.50.41.00

1. A ausência de repasse à CONVENIADA constituirá quebra do presente convênio e ensejará a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente após a notificação.
2. No caso de ausência de repasse dos valores, a ACAPS notificará a Prefeitura Municipal de Caxambu formalmente e o presente convênio será rescindido automaticamente no prazo de 30 (trinta) dias.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SETIMA: A prestação de contas de recursos financeiros recebidos do Município pela a ACAPS será realizada mediante encaminhamento de prestação de contas através de Ofício, destacando o número da parcela, quando for o caso, o número do convênio e a Lei Municipal 2736/2021 que autorizou o repasse financeiro.

1. Integra ainda a prestação de contas o encaminhamento de relatório contendo cópia de cheques, transferências bancárias e notas fiscais com relação de pagamentos, valor e somatório.
2. Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de contratações e prestação de serviços financiados com recursos deste convênio são de responsabilidade da conveniada.
3. O prazo para a prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da verba.
4. No caso de descumprimento do prazo fixado nesta cláusula para a prestação de contas das parcelas recebidas, a CONVENIADA ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

impedida de receber as parcelas subsequentes e qualquer nova contribuição do Município.

5. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da respectiva prestação de contas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. Conforme cláusula sexta, este convênio será rescindido automaticamente no prazo de 30 (trinta) dias também no caso de ausência de repasse do valor mensal, devendo a CONVENIADA enviar notificação expressa à Prefeitura Municipal de Caxambu.

CLÁUSULA NONA: No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, o CONVENENTE dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme previsto no §2º do art. 116 da Lei 8666/93.

1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93 a CONVENENTE realizará a publicação resumida do presente termo de convênio, no prazo ali previsto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei Municipal nº 2736/2021 o presente contrato possui efeitos retroativos à 04 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Caxambu/MG para dirimir litígios, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados os termos do convênio, fazem deste instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.


Caxambu, 04 de fevereiro de 2021.

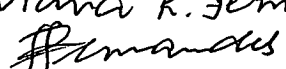

MUNICÍPIO DE CAXAMBU
Diogo Curi Haugegen
Prefeito Municipal de Caxambu


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Bernadete Bortone de Souza
Secretário Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO CAXAMBUENSE PRO SAÚDE - ACAPS
Roberto Mendes Paiva
Presidente

Testemunhas

1) Nome Yan de M. Rezende
Assinatura 
CPF 131.215.756-81
RG MG-19.424.939

2) Nome Flaviana R. Fernandes
Assinatura 
CPF 045.668.276-74
RG MG 11.010-081

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

Órgãos/ Entidade Proponente HOSPITAL CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA/ CNES 2764830/ PROVIDORA: ASSOCIAÇÃO CAXAMBUENSE PRÓ SAÚDE - ACAPS			CNPJ: 26.886.495/0001-91	
Endereço: RUA MONSENHOR JOÃO DE DEUS, 92 - CENTRO			Cidade: CAXAMBU	UF: MG
CEP: 37.440-000	DDD/Telefone: (35) 3341-7917	Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Conta Corrente: 1368-1 / Operação 003	Agência: 0109
Praça de Pagamento: CAXAMBU - MG				
Nome do Responsável: Roberto Mendes Paiva		CPF: 015.582.936-04	C.I./ Órgão Expedidor: 01423411-6 IFP/RJ	Cargo: PRESIDENTE DA ACAPS
Endereço: RUA COSTA GUEDES, 127			Cidade/ UF: CAXAMBU	CEP: 37.440-000

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Objeto
Aplicação de recursos transferidos pelo Convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Caxambu-MG e essa entidade para custeio exclusivo das despesas com o Pronto Atendimento, tais como: folha de salários, encargos e verbas de rescisões dos funcionários envolvidos diretamente com o Pronto Atendimento (conforme relação dos mesmos anexa ao presente plano de trabalho), serviços médicos prestados por plantão de clínica médica Pessoa Jurídica; serviços médicos especializados (sobrevisto) Pessoa Jurídica; material de limpeza e lavanderia; aquisição de medicamentos, aquisição de material de uso e consumo; pagamento de despesas correntes: consumo de água, gastos energéticos e telefônicos. Pelo período de janeiro/2021 a março/2021, viabilizando a qualidade no atendimento à população.

Justificativa de Proposição
O projeto propõe a aplicação de recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Caxambu no pagamento de salários, encargos e verbas rescisórias a fim de garantir a manutenção dos serviços e das atividades do pronto atendimento dessa unidade de saúde, garantindo o atendimento à população com qualidade e presteza necessárias, priorizando o bom e adequado atendimento aos pacientes e ainda manter a regularidade fiscal e trabalhista da entidade.

Período de Execução	
Início	Término
01/01 /2021	31/03/2021

3. PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0 Pagamentos de folha de salários e verbas de rescisões contratuais;	Mês	03	01/01/2021	31/03/2021
1.1 Serviços médicos prestados de plantão de clínica médica - Pessoa Jurídica;				
1.2 Serviços médicos especializados (sobrevisto) -Pessoa Jurídica;				
1.3 Material para Limpeza e Lavanderia;				
1.4 Aquisição de materiais e	Mês			

[Handwritten signatures]

medicamentos hospitalares;				
1.5 Aquisição de material de uso e consumo;				
1.6 Pagamento de despesas correntes: consumo de água, gastos energéticos e telefônicos;		03	01/01/2021	31/03/2021

4. PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1.10 Pagamentos de folha de salários e verbas de rescisões contratuais;	R\$390.000,00
1.11 Serviços médicos prestados de plantão de clínica médica - Pessoa Jurídica;	
1.12 Serviços médicos especializados (sobrevisto) - Pessoa Jurídica;	
1.133 Material para Limpeza e Lavanderia;	
1.14 Aquisição de materiais e medicamentos hospitalares;	
1.15 Aquisição de material de uso e consumo;	
1.16 Pagamento de despesas correntes: consumo de água, gastos energéticos e telefônicos;	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: Valor estimado Mensal:

Mês	Valor
JANEIRO DE 2021	R\$130.000,00
FEVEREIRO DE 2021	R\$130.000,00
MARÇO DE 2021	R\$130.000,00
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTES	R\$390.000,00

PROPONENTE (Contrapartida)

Mês	Valor
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020	R\$0,00
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS (CONCEDENTE + PROPONENTE)	R\$390.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para os devidos fins, de que prova junto ao Município de Caxambu, para efeitos e sob as penas de Lei, que inexistem qualquer débito, mora ou situação de inadimplência perante o Tesouro Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Caxambu, destinados à consecução do objeto caracterizado na forma deste Plano de Trabalho. Declaro, ainda que serão apresentados Relatórios mensais dos plantões, com a quantidade de atendimentos diários com os respectivos tempo de espera, além de que será mantida permanentemente ligada a televisão da recepção.

Caxambu, 02 de Janeiro de 2021.



PROONENTE

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

APROVADO, após análise da capacidade técnica e comprovação de regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Caxambu, de de 2021.



CONCEDENTE

